



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: (61) 2022 6715 - www.capes.gov.br

CONTRATO Nº 46/2022

PROCESSO Nº 23038.008732/2021-59

TERMO DE CONTRATO N.º 46/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES E A EMPRESA JAMC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA.

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco "L" Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representada pelo Diretor de Gestão **Sr. Anderson Lozi da Rocha**, nomeado pela Portaria Casa Civil nº 1.633 de 08 de agosto de 2016, publicada no DOU de 09 de agosto de 2016, portador da matrícula funcional nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JAMC Consultoria e Representação de Software LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.425.034/0001-96, com sede na SRTVN Quadra 701, conjunto C, Ala B, Parte V, Nº 124, Asa Norte, CEP nº 70.719-903, em Brasília-DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Diretor de Operações **Sr. José André Mendes Coimbra**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.008732/2021-59 e em observância às disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 7.892/2013, 8.538/2015 e 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 058/2021 (Tribunal Superior do Trabalho), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de soluções de segurança, auditoria e prevenção de ameaças à base de dados não estruturados, abrangendo centro de dados, endpoint e proteção e controle de acesso de usuários privilegiados (PAM), incluindo garantia, serviço de instalação e treinamento, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	Serviço de instalação para solução de segurança, auditoria e prevenção de ameaças à base de dados não estruturados, abrangendo centro de dados e endpoint.	Serviço	1	95.000,00	95.000,00
4	Treinamento para solução de segurança, auditoria e prevenção de ameaças à base de dados não	Turma	1	29.000,00	29.000,00

estruturados, abrangendo centro de dados e endpoint.				
TOTAL				124.000,00

1.1.1. As especificações técnicas do objeto constam no Anexo I deste contrato.

1.1.2. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**.

3.1.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, Programa de Trabalho: 12.122.0032.2000.0053, elemento de despesa 33.90.40.21 (Item 3) e 33.90.40.20 (Item 4), nota de empenho 2021NE005854, emitida em 15/12/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A Contratada deverá cumprir, para início da execução do objeto deste contrato, os seguintes prazos:

I - Item 03 – em até 45 (quarenta e cinco) dias após a reunião de planejamento da instalação;

II - Item 04 – em até 45 (quarenta e cinco) dias após a reunião de planejamento do treinamento;

III - As reuniões de planejamento da instalação e de treinamento previstas para os itens 03 e 04 deverão ser realizadas em até 10 dias após a assinatura do contrato, a critério do Contratante.

IV - Em até 15 dias corridos após a reunião de planejamento, deverá ser apresentado o plano de instalação.

V - A seu critério, o Contratante poderá suspender a execução de prazos associados à instalação e ao treinamento e restabelecê-los em momento oportuno.

VI - A Contratada deverá se atentar, ainda, ao cumprimento dos prazos constantes do anexo I deste contrato.

6.1.1. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

6.1.2. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: CAPES - Divisão de Contratos - DCON, SBN Quadra 02, Bloco L, Lote 6 Asa Norte, 2º Subsolo, CEP: 70040031, Brasília/DF, fones: (061) 2022-6715, e-mail: dcon@capes.gov.br.

6.1.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

6.1.4. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

7.1.1. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I - acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- IV - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V - propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Divisão de Contratos - DCON os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

7.1.2. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I - item 03 - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, imediatamente depois da conclusão do serviço. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias após a entrega provisória;
- II - item 04 - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, imediatamente depois da conclusão do treinamento. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias após a entrega provisória;

8.1.1. Os objetos entregues ou os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los ou refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.1.2. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.1.3. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido e instalado e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante atesto da nota fiscal pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

9.1.1. Coordenação-Geral de Segurança e Infraestrutura de Informática - CGSII, situada no SBN Quadra 02, Bloco L, Lote 6 Asa Norte, Sobreloja, CEP: 70040031, Brasília/DF. Telefone (61) 2022-6103 E-mail: cgsii@capes.gov.br.

9.1.2. Durante o período da pandemia do Coronavírus, os documentos indicados na subcláusula anterior deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail cgsii@capes.gov.br.

9.1.3. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

9.1.4. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

9.1.5. A Contratada deverá entregar todos os produtos e prestar todos os serviços solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

9.1.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.1.7. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - executar os serviços e entregar os produtos na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;

a) os objetos deverão ser entregues na Coordenação-Geral de Segurança e Infraestrutura de Informática - CGSII, situada no SBN Quadra 02, Bloco L, Lote 6 Asa Norte, Sobreloja, CEP: 70040031, Brasília/DF. Telefone (61) 2022-6103 E-mail: cgsii@capes.gov.br.

b) por ocasião da entrega do objeto será requerido o fornecimento da documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente etc.).

II - reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

III - comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução do objeto, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV - apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, os Termos de Responsabilidade e Confidencialidade previstos no Anexo II;

V - atender prontamente as solicitações da fiscalização do contrato e da garantia, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional ao órgão Contratante.

- VI - cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante.
- VII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações por ele solicitadas, relativas ao cumprimento do objeto.
- VIII - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- IX - guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- X - garantir a segurança das informações da CAPES e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da CAPES no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
- XI - utilizar padrões definidos pela Contratante (nomenclaturas, metodologias etc.).
- XII - substituir imediatamente aquele profissional que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CAPES.
- a) os profissionais disponibilizados pela Contratada para a prestação dos serviços deverão estar identificados com crachá de identificação dela, estando sujeitos às normas internas de segurança da CAPES, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- b) os profissionais da Contratada deverão utilizar a conta que lhe for atribuída, de forma controlada e intransferível, mantendo secreta a sua respectiva senha, pois todas as ações efetuadas através desta, serão de responsabilidade do profissional da Contratada.
- c) divulgar aos seus profissionais a Política de Segurança da Informação da CAPES e assegurar-se de sua observação e cumprimento no curso da prestação de serviços nesta Fundação. A Política de Segurança da Informação da CAPES está formalizada na Portaria nº 199, de 29 de Agosto de 2019 e pode ser consultada no endereço eletrônico: <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=2257#anchor>
- XIII - comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;
- XIV - manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XV - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a CAPES;
- XVI - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CAPES ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.1. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

10.1.2. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da CAPES, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II - promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e
- III - fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para a Coordenação-Geral de Segurança e Infraestrutura de Informática - CGSII, situada no SBN Quadra 02, Bloco L, Lote 6 Asa Norte, Sobreloja, CEP: 70040031, Brasília/DF. Telefone (61) 2022-6103 E-mail: cgsii@capes.gov.br.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

12.1. Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I - não entregar documentação exigida neste contrato;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - causar o atraso na execução do objeto;
- IV - não manter a proposta;
- V - falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI - comportar-se de modo inidôneo;
- VII - declarar informações falsas;
- VIII - cometer fraude fiscal.

12.1.1. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

12.1.2. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no caput desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

12.1.3. Caso a conclusão do atendimento técnico em garantia ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa de 0,1% (um centésimo por cento) do valor do objeto faturado na nota fiscal entregue ao Contratante, por hora de atraso, para cada objeto em que houver atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.1.4. O atraso injustificado na entrega do plano de instalação sujeitará a aplicação de multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do serviço de instalação, por dia corrido de atraso na entrega do plano além do prazo máximo definido, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do referido valor do serviço de instalação.

12.1.5. O atraso injustificado na realização dos treinamentos sujeitará a aplicação de multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do serviço de treinamento, por dia corrido de atraso além do prazo máximo definido, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do referido valor do serviço de treinamento.

12.1.6. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, concomitantemente à sanção de multa.

12.1.7. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

12.1.8. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

12.1.9. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

12.1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

17.1. A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

18.1.1. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

18.1.2. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados,

informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

18.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I - eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

18.1.4. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CAPES, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.1.5. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

18.1.6. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.1.7. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.1.1. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

20.1.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do

Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.1.5. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

20.1.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

20.1.7. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

I - A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Anderson Lozi da Rocha

Diretor de Gestão

JAMC Consultoria e Representação de Software LTDA

José André Mendes Coimbra

Sócio Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

DOS REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

Item 03 - Serviço de instalação para solução de segurança, auditoria e prevenção de ameaças à base de dados não estruturados, abrangendo centro de dados e endpoint.

-1 A instalação deverá ser realizada, preferencialmente, em ambiente virtual a ser fornecido pela CONTRATANTE.

-2 A instalação deverá ser precedida de reunião de planejamento com a equipe da CONTRATADA e terá como resultado o plano de instalação, que deverá conter, no mínimo:

- 2.1 Detalhamento do Escopo;
- 2.2 Descrição de atividades em cada etapa do projeto;
- 2.3 Cronograma de atividades;
- 2.4 Definição de responsabilidades;
- 2.5 Pontos de controle;
- 2.6 Descrição detalhada dos componentes;
- 2.7 Requisitos necessários.

-3 O cronograma deverá contar o prazo em dias corridos para a execução dos serviços e atividades projetadas.

-4 O plano poderá ter propostas de alteração do CONTRATANTE, devendo ser executado somente após a aprovação deste.

-5 A instalação deverá estar em acordo com o especificado para a solução e não poderá acarretar acréscimos de custos de licenciamento para a CONTRATANTE.

-6 Cabe a CONTRATADA entregar a equipe da CONTRATANTE o dimensionamento dos recursos computacionais para os servidores que irão suportar a solução.

-7 O dimensionamento dos recursos computacionais deverá possuir respaldo na documentação oficial do fabricante da solução.

-8 Deverão ser criados, a critério da CONTRATANTE, até 10 dashboards em acordo com o exigido nas especificações técnicas.

Item 04 - Treinamento para solução de segurança, auditoria e prevenção de ameaças à base de dados não estruturados, abrangendo centro de dados e endpoint.

-1 O treinamento contemplará todos os softwares que compõem a solução.

-2 O treinamento deverá ser realizado remotamente.

-3 Caberá à CONTRATADA oferecer os recursos ferramentais para a viabilização do treinamento.

-4 O treinamento deverá abordar de forma teórica e prática todas as funcionalidades solicitadas, com o objetivo de formar multiplicadores e profissionais capacitados na utilização das funcionalidades.

-5 O treinamento deverá ser realizado utilizando-se solução idêntica à adquirida pela CONTRATANTE, inclusive quanto à versão dos sistemas.

-6 A carga horária mínima exigida para este treinamento é de 30 horas.

-7 A atividade de treinamento e capacitação deverá ser realizada em dias úteis, com duração máxima de até 6 (seis) horas de instrução diária.

-8 Deverá ser ministrada uma turma de treinamento que terá até 10 participantes.

-9 Deverá ser fornecido material em formato digital ou impresso do conteúdo do treinamento. No caso de material impresso, os custos para impressão e lógica para envio para cada participante são de responsabilidade da CONTRATADA.

-10 Concluídas as atividades de treinamento, a CONTRATADA fornecerá a cada participante que obteve, no mínimo, 80% de presença, um certificado de conclusão que contenha, expressamente, o nome da instituição organizadora, a carga horária do treinamento, o período de realização e o nome completo do participante.

-11 O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser comprovadamente certificado(s) nos sistemas e/ou ferramentas fornecidos no escopo da solução.

-12 As datas para a realização das atividades de treinamento e capacitação serão definidas previamente pela CONTRATANTE, respeitados os prazos de vigência da garantia.

-13 O público-alvo deste treinamento são os analistas responsáveis pela execução de atividades de administração e auditoria dos ambientes monitorados pela solução. Os participantes serão indicados pela CONTRATANTE.

-14 A qualidade do treinamento deverá ser avaliada por seus participantes ao seu final e, caso seja considerada insuficiente, a CONTRATADA deverá providenciar a realização de nova turma, até o alcance dos objetivos do treinamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

-15 Para ser considerado adequado, o treinamento deverá ser aprovado por pelo menos 70% dos participantes das turmas.

-16 A avaliação dos treinamentos levará em consideração as questões listadas a seguir:

-16.1 Avaliação do conteúdo:

-16.1.1 Adequação dos conteúdos aos objetivos propostos;

-16.1.2 Adequação das atividades desenvolvidas para alcance dos objetivos propostos;

-16.1.3 Adequação do tempo para o alcance dos objetivos propostos;

-16.1.4 Profundidade com que o conteúdo foi abordado, considerando os objetivos propostos;

-16.1.5 Integração entre teoria, pesquisa, prática e/ou aspectos da realidade;

-16.1.6 Qualidade dos exemplos utilizados;

-16.1.7 Aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos no trabalho;

-16.1.8 Contribuição para melhoria do desempenho no trabalho;

-16.1.9 Qualidade do material instrucional (apostilas, gráficos etc.).

-16.2 Avaliação do instrutor:

-16.2.1 Formas/métodos de apresentação dos conteúdos; 3

-16.2.2 Conhecimento dos temas tratados;

-16.2.3 Visão prática dos conteúdos tratados;

-16.2.4 Uso de estratégias para motivar os alunos em relação ao conteúdo;

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**, sediada em Brasília, Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, CNPJ n.º 00889834/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a JAMC Consultoria e Representação de Software LTDA, sediada em SRTVN Quadra 701, conjunto C, Ala B, Parte V, Nº 124, Asa Norte, CEP nº 70.719-903, em Brasília-DF, CNPJ n.º 24.425.034/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º 46/2022**, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações confidenciais do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e confidenciais, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação Pública ou Ostensiva: é aquela cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informação Confidencial: informação sensível ou sigilosa objeto de proteção por meio deste Termo de Confidencialidade.

Informação Sensível: é o conhecimento estratégico que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possa beneficiar a sociedade e o Estado brasileiros.

Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Será considerada informação confidencial toda e qualquer informação sensível ou sigilosa, nos termos das definições previstas na cláusula segunda do presente Termo de Confidencialidade, classificada ou não nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 2011. As disposições deste Termo de Confidencialidade incidem sobre toda informação que se enquadre nos conceitos definidos acima, seja escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de

proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia de informação confidencial a que tiver acesso sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza confidencial das informações a que tiver acesso.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações confidenciais reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações confidenciais disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo segundo, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações confidenciais.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA reconhece que é dever exclusivo da CONTRATANTE responder a quaisquer pedidos de acesso à informação formulados com fundamento na Lei nº 12.527, de 2011, bem como obriga-se a encaminhar formalmente à CONTRATANTE qualquer pedido de acesso à informação que lhe for formulado;

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, e obriga as partes desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação confidencial a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL, ou até completar-se 5 anos do fim da vigência do CONTRATO PRINCIPAL, no caso das informações confidenciais não classificadas ou no caso de a classificação expirar antes.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

O descumprimento deste Termo de Confidencialidade, devidamente comprovado, possibilitará:

I – Imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

II – Ao controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigatório a repará-lo, conforme previsto na Lei nº 13.709, de 2018.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Esse Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste Termo de Confidencialidade, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações confidenciais disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações confidenciais inicialmente disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília-DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília/DF.

CONTRATANTE

Representante Legal

Cargo

CONTRATANTE

Representante Legal

Cargo

TESTEMUNHAS:

1 - (Assinatura)

2 - (Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **José André Mendes Coimbra, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Lozi da Rocha, Diretor(a) de Gestão**, em 20/12/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Welandro Damasceno Ramalho, Testemunha**, em 21/12/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Nogueira, Testemunha**, em 21/12/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]
